



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
Diretoria de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000440/2017-08

Interessado: COLOG - EPL

Referência: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

1. Trata-se de pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 10/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 99 do edital.

2. Seguem os teores dos questionamentos:

“1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?”

2 - As licitantes deverão cotar o item INTRAJORNADA, ou será permitido rodízio entre os vigilantes?”

3 - As licitantes deverão apresentar licença da ANATEL para comprovação de regularidade quanto ao uso dos rádios?”

• 4 - Se haverá a concessão de intervalo de 01 hora para repouso/refeição ou os vigilantes deverão receber o adicional de cobertura de intrajornada? Caso seja concedido este intervalo, haverá rodízio entre os postos ou a empresa deverá enviar um vigilante para cobertura de almoço/descanso?”

• 5 - Solicito saber acerca do intervalo intrajornada, será remunerado ou o posto ficará descoberto enquanto os profissionais da área gozam do horário destinado ao almoço.

6 - Gostaria de saber se o posto de vigilante tem horário intrajornada?”

3. O Pregoeiro esclarece aos licitantes, conforme respostas abaixo:

1- A empresa que presta serviços atualmente é a ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 08.875.253/0001-10.

2 - Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CL T, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-354 – TST. Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

3 - A licença em questão não foi exigida no Edital.


4 - Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CL T, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-354 – TST. Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).”

A realização de rodizio com os vigilantes prestadores de serviço na EPL, não será possível, uma vez que a solicitação é de apenas dois vigilantes por turno. Caberá a empresa vencedora, avaliar a necessidade de realização do rodizio ou não.

5 - Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CL T, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-354 – TST. Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

6 - Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CL T, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI 1-354 – TST. Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

Em 06 de novembro de 2017.


ANTHONY CÉSAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016